



GABINETE

Lei Municipal nº 316/2019

Altera redação da Lei Municipal N° 213/2015 de 06 de Março de 2015, que trata da concessão da Gratificação Especial de Desempenho destinada aos servidores municipais da Atenção Básica integrantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ) e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Especial de Desempenho denominada GED-PMAQ, destinada aos servidores municipais das Equipes Saúde da Família, de Saúde Bucal e do Núcleo de Apoio a Saúde da Família, integrantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ).

Parágrafo Único. Receberá a Gratificação Especial de Desempenho – GED – PMAQ – AB os profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde, cirurgiões dentistas, técnicos e auxiliares de saúde bucal das equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal e seus respectivos coordenadores, bem como os profissionais que compõem o NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família, compreendendo psicólogo, assistente social, educador físico, nutricionista, fisioterapeuta, coordenação dentre outras categorias que venham a integrar o NASF.

Art. 2º A Gratificação Especial de Desempenho (GED – PMAQ) será de caráter remuneratório pago mensalmente com recursos advindos dos incentivos financeiros do Programa Nacional de Melhorias do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – (PMAQ - AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominados respectivamente, componentes de qualidade do Piso da Atenção Básica Variável.

Parágrafo Único. A Gratificação Especial de Desempenho (GED – PMAQ) paga aos profissionais das Equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e do Núcleo de Apoio Saúde da Família será repassado na folha de pagamento normal do mês subsequente ao do repasse dos incentivos financeiros do PMAQ pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, considerando o disposto no art.3º da presente Lei.

Art. 3º. Os recursos do incentivo financeiro de que tratam o art. anterior ao serem transferidos pelo Ministério da Saúde para o Fundo de Saúde do município de Carnaubal, em decorrência do atendimento, por equipes de saúde, dos requisitos estabelecidos na legislação do PMAQ, serão aplicados da seguinte forma:

§ 1º - Do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhorias de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ – AB) com foco nas equipes da estratégia Saúde da Família.



GABINETE

I – 48,59 % do somatório dos valores mensais do incentivo financeiro mensal será destinado aos profissionais a título de Gratificação Especial de Desempenho, Estratégia Saúde da Família (GED – PMAQ – ESF), Saúde Bucal (PMAQ – SB) e NASF (PMAQ – AB), conforme o anexo I desta lei obedecendo os percentuais de rateio entre as categorias profissionais:

- a) Enfermeiros: 28,04 % do valor destinado aos profissionais;
- b) Médicos: 8% do valor destinado aos profissionais;
- c) Técnicos de Enfermagem: 8,4% do valor destinado aos profissionais;
- d) Agentes Comunitários de Saúde: 9,3% do valor destinado aos profissionais;
- e) Coordenação da Atenção Básica: 3,16% do valor destinado aos profissionais;
- f) Cirurgião Dentista: 20,72% do valor destinado aos profissionais (GED – PMAQ – SB);
- g) Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal: 6,87 % do valor destinado aos profissionais;
- h) Coordenação da Saúde Bucal: 2,59 % do valor destinado aos profissionais;
- i) Assistentes Social: 2% do valor destinado aos profissionais;
- j) Educador Físico: 2% do valor destinado aos profissionais;
- k) Fisioterapeutas: 2% do valor destinado aos profissionais;
- l) Psicólogos: 2% do valor destinado aos profissionais;
- m) Nutricionista: 2% do valor destinado aos profissionais;
- n) Coordenação do NASF: 2% do valor destinado aos profissionais;

II – Os servidores que trabalharem com carga horária de 20 horas semanais receberão gratificação especial de desempenho correspondente a 50% do valor da gratificação recebida pelos servidores com a carga horária equivalente a 40 horas ou 30 horas semanais.

Parágrafo Único. 51,41% do incentivo financeiro mensal será destinado a Gestão da Atenção Básica e Saúde para ser, obrigatoriamente aplicado na consolidação e qualificação da Atenção Básica, aquisição de materiais e insumos para as unidades integrantes do PMAQ, em processo orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ pelas equipes.

Art. 4º - Ao aderir PMAQ os profissionais das unidades de saúde integrantes do Programa receberão a gratificação descrita no artigo 1º desta Lei, conforme desempenho das equipes na avaliação externa realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde e a partir dos critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio das portarias GM/MS nº 1.654, de 19 de Julho de 2011, GM/MS nº 535, de 03 de Abril de 2013, GM/MS nº 261. De 21 de Fevereiro de 2013, GM/MS nº 1063, de 03 de Junho de 2013 e do manual Instrutivo do PMAQ.

Art.5º. A Gratificação Especial de Desempenho (GED – PMAQ) será paga exclusivamente aos profissionais que compõe as equipes dos servidores ou unidades de saúde integrantes do PMAQ, que forem homologadas por Portaria pelo Ministério da Saúde e será paga a partir das informações do Sistema Nacional de Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES.



GABINETE

Art. 6º. Para as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório será suspenso o pagamento da gratificação e a equipe fica condicionada a obrigatoriedade de celebrar um Termo de Ajuste conforme as portarias GM/MS nº 1.654 de 19 de Julho de 2011, GM/MS nº 261 de 21 de Fevereiro de 2013 e do Manual Instrutivo do PMAQ – AB.

§ 2º. A gratificação está desvinculada do reajuste dos vencimentos dos servidores, não tendo direito a recebê-la quando estiver afastado do cargo/função por mais de 30 dias.

Art. 7º. Em caso de reajuste dos incentivos financeiros do PMAQ pelo Ministério da Saúde, os novos valores serão aplicados segundo o art. 3º em sua integralidade de forma que os valores nominais da Gratificação Especial de Desempenho – (GED – PMAQ) serão reajustados a partir do mês de referência descrito em portaria ministerial.

Art. 8º. A prestação de contas inerente aos incentivos financeiros do PMAQ deverá ser prestado contas quadrimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, em 25. de Fevereiro de 2019.


ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal



GABINETE

ANEXO I - QUANTITATIVO PARA CALCULO DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PMAQ

Quantitativo dos Profissionais				
48,59 % PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO	Categoria	%	Qtd	Vinculo
	Enfermeiros	28,04	09	Estratégia Saúde da Família
	Médicos	08	04	Estratégia Saúde da Família
	Técnicos de Enfermagem	8,4	09	Estratégia Saúde da Família
	Agentes Comunitários de Saúde	9,3	36	Estratégia Saúde da Família
	Coordenação da Atenção Básica	3,16	01	Estratégia Saúde da Família
	Cirurgião Dentista	20,72	08	Estratégia Saúde da Família
	Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal	6,87	08	Saúde Bucal
	Coordenação da Saúde Bucal	2,59	01	Saúde Bucal
	Assistentes Social	02	01	NASF
	Educador Físico	02	01	NASF
	Fisioterapeutas	02	01	NASF
	Psicólogos	02	02	NASF
	Nutricionista	02	01	NASF
Coordenação do NASF	02	01	NASF	
Quantitativo da Gestão				
51,41% GESTÃO	Aquisição de materiais e insumos para as unidades integrantes do PMAQ			